



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.722-A, DE 2024

(Do Sr. Gilson Daniel)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para dispor sobre o prazo para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. SAULO PEDROSO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. GILSON DANIEL)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para dispor sobre o prazo para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para dispor sobre o prazo para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios.

Art. 2º Art. 1º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

.....
§ 4º O Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e aprovado nos seguintes prazos:

I - até 12 de abril de 2026, para Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes; e

II - até 12 de abril de 2027, para Municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU). Essa Política tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que



* C D 2 4 1 5 6 8 7 2 8 1 0 0 *

contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana é uma ferramenta essencial para promover cidades mais inclusivas, sustentáveis e eficientes. Entretanto, a implementação dessa política enfrenta grandes desafios, especialmente para municípios com **até 250 mil habitantes**.

Em seu art. 24, a norma define o Plano de Mobilidade Urbana como instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana em nível local, sendo os municípios obrigados por lei a elaborarem e aprovarem seus planos, bem como os prazos para o cumprimento da obrigação, prevendo, ainda que os municípios que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana apenas poderão solicitar e receber recursos federais destinados à mobilidade urbana caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano.

O prazo previsto na Lei para a aprovação dos Planos de Mobilidade Urbana era inicialmente até 2015. O prazo foi sucessivamente prorrogado por alterações legais, até que a recente Lei nº 14.748/2023, alterou o §4º do art. 24 e prorrogou os prazos anteriormente estabelecidos

com a data limite para os municípios elaborarem e aprovarem os seus planos de mobilidade urbana:

- até **12 de abril de 2024**, para Municípios com **mais de 250.000** (duzentos e cinquenta mil) habitantes;
- até **12 de abril de 2025**, para Municípios com **até 250.000** (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

Contudo, essa medida não foi suficiente para sanar os obstáculos enfrentados pelos entes municipais. Os principais fatores que impedem o cumprimento dos prazos incluem:

1. Escassez de recursos financeiros para custear a elaboração dos planos.
2. Déficit de profissionais capacitados para conduzir os estudos técnicos.



* C D 2 4 1 5 6 8 7 2 8 1 0 0 *

3. Barreiras institucionais na captação de recursos federais e estaduais.

Ademais, o ano de 2024 coincidiu com um pleito eleitoral, além de representar o último ano de mandato para diversos líderes governamentais, o que potencialmente comprometeria a consecução da elaboração dos referidos planos.

Mesmo com o esforço recente para estender os prazos, é evidente que muitos Municípios continuam impossibilitados de atender aos requisitos legais dentro do período estipulado. Dados da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana (SEMOB), do Ministério das Cidades, demonstram que até 12 de abril de 2023, apenas 10% dos municípios menores haviam elaborado e aprovado seus Planos de Mobilidade Urbana.

Assim, uma nova prorrogação é indispensável até surgir uma solução alternativa capaz de estabelecer mecanismos de apoio técnico e financeiro mais efetivos para os Municípios cumprirem suas obrigações de maneira adequada, sem comprometer a qualidade técnica dos planos e o bem-estar da população.

Essa proposta reforça o compromisso do Poder Legislativo com a efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana em todo o território nacional, promovendo a equidade entre os Municípios e permitindo que esses instrumentos de planejamento contribuam verdadeiramente para a melhoria das condições de mobilidade no país.

Conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado **GILSON DANIEL**
PODE/ES



* C D 2 4 1 5 6 8 7 2 2 8 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 12.587, DE 3 DE
JANEIRO DE 2012**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201201-03;12587>

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.722, DE 2024

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para dispor sobre o prazo para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios.

Autor: Deputado GILSON DANIEL

Relator: Deputado SAULO PEDROSO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende alterar o § 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para dispor sobre o prazo para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios.

Assim, o objetivo é que o Plano de Mobilidade Urbana seja elaborado e aprovado nos seguintes prazos: (i) até 12 de abril de 2026, para Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes; e (ii) até 12 de abril de 2027, para Municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 5 5 1 4 3 4 0 6 6 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise pretende alterar o § 4º do art. 24 da Lei nº 12.587/2012, a qual institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, com o intuito de redefinir os prazos para a elaboração e aprovação dos Planos de Mobilidade Urbana pelos Municípios.

Dessa maneira, considerando a relevância do planejamento urbano para a melhoria da qualidade de vida da população, a elaboração dos Planos de Mobilidade Urbana é instrumento essencial para garantir o desenvolvimento sustentável das cidades, pois promove o acesso amplo e seguro à mobilidade, com inclusão social, eficiência e redução de impactos ambientais.

Entretanto, muitos Municípios ainda enfrentam dificuldades técnicas, financeiras e administrativas para cumprir os prazos atualmente estabelecidos. A ampliação dos prazos propostos pela proposição em tela tem como finalidade garantir melhores condições para que os Municípios elaborem seus planos de forma participativa, técnica e integrada, o que visa assegurar a efetividade das políticas públicas de mobilidade urbana.

Assim, propõe-se que os Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes tenham até 12 de abril de 2026 para a aprovação de seus planos, e os Municípios com população inferior ou igual a esse número, até 12 de abril de 2027. Temos a certeza de que, com esses novos prazos, iremos promover maior equidade e viabilidade na implementação da norma.

Dessa forma, a proposição busca contribuir para o fortalecimento da política nacional de mobilidade urbana, ao respeitar as realidades locais e incentivando uma transição segura e responsável para modelos de transporte mais sustentáveis.

Em vista do exposto, no que cabe a esta comissão analisar, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.722, de 2024.



* C D 2 5 5 1 4 3 4 0 6 6 0 0 *

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado SAULO PEDROSO
Relator

2025-14697

Apresentação: 01/09/2025 12:09:29.570 - CDU
PRL 1 CDU => PL 4722/2024
PRL n.1



* C D 2 2 5 5 1 4 3 4 0 6 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255143406600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saulo Pedroso



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.722, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.722/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Saulo Pedroso.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Yury do Paredão - Presidente, Adriano do Baldy, Joseildo Ramos, Lêda Borges, Luiza Erundina, Renata Abreu, Saulo Pedroso, Cobalchini, Denise Pessoa, Dorinaldo Malafaia, Fernando Monteiro, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, Max Lemos, Paulo Litro, Rafael Simoes e Ricardo Guidi.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO